



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 078/2018

Súmula: Acrescenta o artigo 5º-A; o inciso V ao artigo 12; o artigo 17-A; os §§ 2º, 3º e 4º ao artigo 72 e o artigo 85-A. Altera os Anexos I, II III, IV e V todos do Projeto de Lei nº 078/2018, que Dispõe Sobre o Zoneamento e o uso e ocupação do solo nas áreas urbanas do Município de Assaí e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta o Artigo 5º-A ao Projeto de Lei nº 078/2018:

“**Art. 5º-A** O zoneamento englobará as Zonas de Urbanização Específicas que vierem a ser estabelecidas.

§1º Dentro da Macrozona de Produção Primária, na Macroárea da Orla do Rio Tibagi

– MORT fica estabelecida uma Zona Especial denominada de Zona Especial do Rio Tibagi – ZERT;

§2º As áreas com loteamentos clandestinos ou irregulares, demarcados na Lei do Perímetro Urbano, que forem passíveis de se tornarem Zonas de Urbanização Específica terão seu zoneamento definidos de acordo com as diretrizes expedidas pela equipe técnica do município, quando da análise do novo perímetro.

§3º Nas Zonas de Urbanização Específica não serão permitidos o desdobro e o desmembramento.”

Art. 2º Acrescenta o inciso V ao artigo 12 do Projeto de Lei nº 078/2018:

“**Art. 12...**

...

V - Zona Especial do Rio Tibagi – ZERT.”

Art. 3º. Acrescenta o Artigo 17-A ao Projeto de Lei nº 078/2018:

“**Art. 17-A.** Zona Especial do Rio Tibagi - ZERT - compreende os lotes e glebas que fazem limite com o Rio Tibagi e tem a finalidade de atender usos residenciais e as atividades destinadas ao lazer e ao turismo.”

Art. 4º. Acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º ao Artigo 72 do Projeto de Lei nº 078/2018:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 72...

...

§ 2º Nas edificações de até 7,00m (sete metros) de altura, desde que não existam aberturas, os recuos laterais ou de fundos podem ser reduzidos para no mínimo 1,00m (um metro) ou ser iguais a 0,00m (zero metros), isto é, poderá fazer limite com a divisa do terreno.

§3º. Não serão aceitos recuos com dimensões entre 0,00m (zero metros) e 1,00m (um metro).

§4º. Nas Zonas Produtivas 4 - ZP4 e na Zona Especial do Rio Tibagi - ZERT os recuos e afastamentos são obrigatórios, ou seja, não é permitida a edificação junto às divisas do terreno.”

Art. 5º. Acrescenta o Artigo 85-A ao Projeto de Lei nº 078/2018:

“Art. 85-A. Para a Zona Especial do Rio Tibagi - ZERT, os lotes e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

1. Número máximo de unidades habitacionais sobrepostas: não permitido;
2. Lote mínimo: 1000,00m² (mil metros quadrados);
3. Frente mínima e largura média:
 - a. 20,00m (vinte metros) para as datas de meio de quadra; e
 - b. 20,00m (vinte metros) para as datas de esquina.
4. É proibido o desdobro e o desmembramento;
5. Taxa de Ocupação máxima (TO): 30% (trinta por cento);
6. Taxa de Permeabilidade (TP): 50% (cinquenta por cento);
7. Coeficiente de Aproveitamento:
 - a. mínimo: 0,1 (um décimo); e
 - b. máximo: 0,5 (cinco décimos).
8. Recuo Frontal mínimo: 5,00m (cinco metros);
9. Afastamentos Lateral mínimo (AL): 3,00m (três metros);
10. Afastamento de Fundo mínimo (AF): 3,00m (três metros);
11. Número de vagas para estacionamento: deverá atender ao disposto nesta Lei.”

Art. 6º. Altera os Anexos I, II, III, IV e V, todos do Projeto de Lei nº 078/2018.

Parágrafo Único: O detalhamento dos Anexos é parte integrante da presente emenda, conforme o seguinte:

I – Anexo I - Mapa de Zoneamento do Distrito Sede em 01 lauda;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

II - Anexo II – Zoneamento do Distrito do Pau d’Alho do Sul em 01 lauda;

III - Anexo III – Classificação das Atividades em 04 laudas;

IV - Anexo IV – Listagem das Atividades em 21 laudas;

V – Anexo V - Índices Urbanísticos em 01 lauda.

Art. 8º. Aprovada a presente emenda esta passa a integrar o corpo do Projeto nº 078/2018.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Assaí, 29 de Outubro de 2019.

AMARILDO APARECIDO CORREA
Vereador

WALDENEI SIMÕES
Vereador

MINORU PAULO TAKASAKI
Vereador

JOSE ANDRADE DOS SANTOS
Vereador

ÉLCIO ALVES DOS SANTOS
Vereador

FLAVIO JOSE DE AMORIM
Vereador

ANTONIO MENEGILDO GAVIÃO MANOEL
Vereador

MICHELLE MATIE MORIKAWA
Vereadora

JULIANA DA SILVA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente proposição é parte integrante do Projeto de revisão do Plano de Desenvolvimento Municipal de Assaí, comumente chamado de Plano Diretor.

Após análise do conteúdo dos Projetos de Lei que compõem a revisão do Plano Diretor, discussão com a equipe técnica do Poder Executivo e com a população através de Audiência Pública, entendemos por bem apresentar as presentes emendas aos projetos, visando aperfeiçoar os projetos apresentados.

Sendo esta a última etapa da revisão do Plano Diretor, temos a certeza de que o município poderá contar com uma legislação mais moderna e adequada à realidade e interesses locais.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Assaí, 29 de Outubro de 2019.

AMARILDO APARECIDO CORREA
Vereador

WALDENEI SIMÕES
Vereador

MINORU PAULO TAKASAKI
Vereador

JOSE ANDRADE DOS SANTOS
Vereador

ÉLCIO ALVES DOS SANTOS
Vereador

FLAVIO JOSE DE AMORIM
Vereador

ANTONIO MENEGILDO GAVIÃO MANOEL
Vereador

MICHELLE MATIE MORIKAWA
Vereadora

JULIANA DA SILVA
Vereadora